

## Proc. Administrativo 13- 2.041/2024

---

**De:** Pamela C. - PGM

**Para:** CC - Comissão de Contratação

**Data:** 24/07/2024 às 11:19:49

**Setores envolvidos:**

GP, PGM, SA, SA-DGCL, SF, CONTABI, CC

### Contratação Empresa de Gestão Patrimonial

Prezada,

Em primeiro momento, cumpre salientar que mesmo que o termo de referência fundamentasse uma modalidade licitatória, somente a Agente de Contratações é competente para a definição. Sendo que, se não há entendimento na fundamentação exposta pelo requisitante, é se sua competência contestar.

No demais, conforme informou que é de competência da secretaria deliberar, não esta correto, uma vez que, repito, é somente sua competência e responsabilidade a definição de modalidade, conforme a Lei 14.133 e Decreto Municipal nº1.103.

Ainda, importante mencionar que o assessoramento jurídico é OPINATIVO, ou seja, irá apenas opinar sobre determinada solicitação.

Portanto, oriento que em casos de não concordar com alguma modalidade exposta pelo setor requerente, deve-se informar a fundamentação que entende por correta.

Por fim, em anexo, encaminho parecer sobre a fundamentação definida pela Sra. Agente.

Atenciosamente,

—

**Pamela Sara de Borba Cecilio**

*Assessora Jurídica*

OAB/SC 66.321

**Anexos:**

Parecer\_patrimonio.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Finanças a contratação da empresa PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA para gestão patrimonial e prestação de serviços técnicos especificamente no setor patrimonial do município, bem como capacitação de servidores.

Foi apresentado DFD, ETP, Termo de Referência, proposta da empresa e certidões negativas, estando de acordo com o Artigo 66 do Decreto Municipal 1.103/24 que Estabelece Regras e Diretrizes da Nova Lei de Licitações. Ainda, anexou a secretária diversos contratos semelhantes a esta contratação para comprovar o serviço técnico que será prestado pela empresa contratada.

A agente de contratações definiu a modalidade no Despacho 10 do Processo Administrativo 2.041/2024.

O artigo 74 da lei 14.133/21 dispõe sobre as possibilidades de inexigibilidade, em seu inciso III, alínea “f” expõe especificamente da inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda, a agente solicitou a fundamentação nas alíneas “c” que dispõe sobre consultorias e assessorias técnicas e também a alínea “b” para fundamentação da perícia a ser realizada.

Entendo que toda a fundamentação está de acordo com o que a secretaria solicitante apresentou de demanda.

Portanto, **OPINO** pela possibilidade de contratação por inexigibilidade, nos moldes e justificativas já apresentados.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 24 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 66.321**